



CONTRATO CECS Nº 006/2019 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CARTOGRAFIA, GEORREFERENCIAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ÁREAS DE REASSENTAMENTO E DE DESAPROPRIAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM: SOLO TOPOGRAFIA E ENGENHARIA RURAL LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Técnico, Sr. **Paulo Henrique Rathunde**, portador da Cédula de Identidade nº 3.490.029-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.841.679-53 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

SOLO TOPOGRAFIA E ENGENHARIA RURAL LTDA. com sede à Rua São Paulo, nº 345, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.686.218/0001-58, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador, Sr. Laercio Miguel de Assis, portador da Cédula de Registro no CREA nº 18299-P/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.995.418-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

celebram o presente **CONTRATO**, mediante dispensa de licitação, com amparo no artigo 29, inciso I da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016 e justificado através do Memorando **CECS** nº 007/2019, o qual se regerá pelas normas de Lei, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 1 de 17





CLÁUSULA I. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de engenharia de cartografia, georreferenciamento para regularização fundiária de áreas de reassentamento e de desapropriação de acordo com o descrito abaixo:

IMÓVEL 01 – ORTIGUEIRA

Trata-se de imóvel rural, com área total de 444,20ha, em uma única matrícula de nº 7.843, situado no município de Ortigueira, de propriedade de terceiros, que foi objeto de compra para o reassentamento de 15 famílias, restando uma área remanescente. Os serviços necessários para este imóvel são:

- Levantamento georreferenciado para certificação da área com colocação de marcos e plaquetas, contendo ainda o mapa, memorial descritivo com anuência dos confrontantes, ART, e entrega da certificação (mapas e memoriais gerados pelo sistema do INCRA via SIGEF);
- Desmembramento das 16 áreas, contendo mapas e memoriais descritivos individuais de cada área, com anuência dos confrontantes se necessário, requerimento para desmembramento e ART.

IMÓVEL 02 – ORTIGUEIRA:

Trata-se de imóvel rural, com área total de 950,00ha, em uma única matrícula de nº 6.075, situado no município de Ortigueira, de propriedade de Silvanira Marques de Castro denominado ME 017. Parte deste imóvel, 242,00ha denominado ME 33 foi adquirido pelo Sr. Valdemar Lima de Castro. O Sr. Valdemar vendeu duas áreas para o reassentamento de 02 famílias, uma com 33,88 ha e outra com 29,04ha, conforme escrituras públicas de compra e venda. Este imóvel foi objeto de desapropriação parcial pelo empreendimento Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, as áreas desapropriadas com 165,9988ha, referente a área atingida do Sr. Valdemar e 357,7365ha desapropriadas de Silvanira Marques de Castro. As áreas atingidas, remanescentes e as áreas remanescentes adquiridas para reassentamento estão em comum. Existem mapas e memoriais das áreas atingidas pelo CECS. Os serviços necessários para este imóvel são:

- Georreferenciamento das áreas com colocação de marcos e plaquetas, contendo ainda o mapa, memorial descritivo com anuência dos confrontantes, ART, e entrega da certificação (mapas e memoriais gerados pelo sistema do INCRA via SIGEF);
- Conferência de mapas e memoriais existentes;
- Desmembramento das áreas, contendo mapas e memoriais descritivos individuais de cada área, com anuência dos confrontantes se necessário, requerimento para desmembramento e ART.

A caracterização geral do objeto contratual apresentada nesta CLÁUSULA não limita, de forma alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** em executar todos os serviços, requeridos, de forma a se obter um perfeito desempenho de todo o objeto contratado.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028-7300

Página 2 de 17





CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, o seguinte documento:
 - a) A proposta da **CONTRATADA**;
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre o documento integrante e este Contrato, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual de Investimento do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. sob a rubrica ISO30000 ISO30000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

CLÁUSULA IV. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

1. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 64.700,00 (sessenta e quatro mil e setecentos reais)**.
2. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
3. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

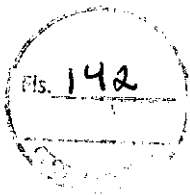
CLÁUSULA V. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preços e Valor do Contrato, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300 .

A força da natureza





Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000 , Curitiba/PR, para protocolo.

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preços e Valor do Contrato.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
 - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.
 - b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
 - c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
 - a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail : nf.eletronica@usina.com.br, com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 4 de 17

A força da
natureza



Fis. 143



9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 12.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

CLÁUSULA VI. TRIBUTOS

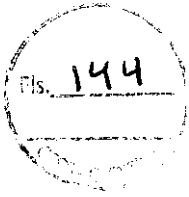
Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
 - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 5 de 17





CLÁUSULA VII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preços e Valor do Contrato e Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.
5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeita às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
 - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como atraso do **CECS** o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4399

Página 6 de 17

A força da
natureza





CLÁUSULA VIII. REAJUSTE DE PREÇOS

- 1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA IX. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.
- 2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.
 - a. O **CECS** terá cinco dias úteis para avaliar e aprovar os trabalhos desenvolvidos. Dentro deste período solicitará complementações ou correções que se fizerem necessárias. A **CONTRATADA** deverá efetuar as correções e devolver no prazo de dois úteis dias.
- 3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
- 4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

CLÁUSULA X. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XI. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

- Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:
- 1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**.
 - 2. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
 - 3. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.

146



- 3.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos do **CECS**, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade.
- Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição do **CECS** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
 - Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
 - Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências do **CECS**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
 - Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente o **CECS**.
 - Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

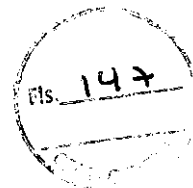
- Apresentar, no ato de assinatura do contrato, comprovante(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Paraná - CRT/PR.
- Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e assinada pelo profissional e pelo CECS, a qual ficará arquivada na área gestora do contrato, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
- Alocar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços, devendo dispor de responsável técnico pela execução do objeto, junto ao CECS, devidamente registrado e regular perante o CREA ou CRT.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 8 de 17

A força da natureza





4. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
 - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
6. A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais o **CECS** venha a arcar com os pagamentos.
7. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
8. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
9. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do **CECS**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CECS**.
 - 10.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o **CECS**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
11. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
12. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Furbest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

Página 9 de 17

A força da
natureza



Fls. 148



13. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
14. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):
 - Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
 - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
 - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
 - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
 - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativoiro.
15. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
16. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
17. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
 - Porte de arma branca;
 - Consumo de álcool;
 - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
18. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pelo **CECS**.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 1º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba
TEL (41) 3028 4300

Página 10 de 17

A força da
natureza





- 19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
- 20. Comunicar imediatamente o **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
- 21. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também ao **CECS**:

- 1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.
- 2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 4. Fazer o acompanhamento e assessorar a **CONTRATADA** para a execução dos trabalhos descritos nas seguintes questões:
- 5. Obter autorização dos proprietários para o acesso aos imóveis rurais, caso seja necessário;
- 6. Arcar com eventuais custas com emissão de certidões necessárias do imóvel e proprietários atingidos, para encaminhamento dos processos em cartórios;
- 7. Arcar com as custas referentes a emolumentos cartoriais (retificações, averbações, desmembramentos, registros e aberturas de matrículas);
- 8. Providenciar cópias dos documentos e certidões pessoais dos proprietários e atingidos nos imóveis.





CLÁUSULA XIV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes contratantes se comprometem a:

1. Responsabilidade Social:

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

2. Responsabilidade Ambiental:

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais;

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19ª andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300



Fls. 151



- incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
 - 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
 - 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
 - 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
 - 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
 - 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

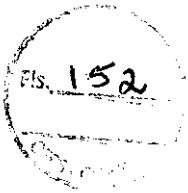
CLÁUSULA XV. FISCALIZAÇÃO

O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

- 1. A **COPEL** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:
 - a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
 - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
 - c) Ocorrência do tipo "C": **Não utilização de crachá (identificação) na realização dos serviços.**
 - d) Ocorrência do tipo "D": **Falta ou utilização de equipamento e/ou ferramental inadequado.**
- 2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Evaristo
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr
TEL (41) 3028 4300

A força da natureza



3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

CLÁUSULA XVI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos à **COPEL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1. **Ocorrência do tipo "A", "B" e "D", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
 - 2.2. **Ocorrência do tipo "C", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
obrigatoriamente.
 - 2.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula **GARANTIA DO CONTRATO**.
 - 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS**.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 14º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – P.
TEL (41) 3028 4300

Página 14 de 17

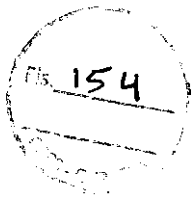
A força da
natureza





- 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
- 2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.
6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA XVII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras - NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.

CLÁUSULA XVIII. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e Seção 5 do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

CLÁUSULA XIX. RESCISÃO

- 1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.
- 2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressaltando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA XX. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Contrato CECS nº 006/20219
Rua Comendador Araújo, 143 – 18º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba - PR
TEL (41) 3028 4300

Página 16 de 17





Curitiba, 14 de março 2019

PELO CECS

Paulo Henrique Rathunde
Superintendente Técnico

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo/Financeiro

PELA CONTRATADA

Laercio Miguel de Assis
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Rodolfo C. Rodrigues
RG: 8.658.276-1 SSP/PR
CPF: 042.22889905

Nome: Valmir Michalski
RG: 85.393.006 SSP/PR
CPF: 042.624.909.45



A força da natureza

